



European Securities and
Markets Authority

Orientações

**Orientações relativas a políticas de remuneração sãs nos termos da
DGFIA**



1 Âmbito

Quem?

O quê?

1. As presentes orientações alteram as Orientações relativas a políticas de remuneração sãs nos termos da DGFIA (ESMA/2013/232) («Orientações relativas à remuneração da DGFIA») e têm o mesmo âmbito de aplicação.

Quando?

2. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2017.

2 Orientações aplicáveis aos GFIA integrados num grupo

3. O n.º 33 das Orientações relativas à remuneração da DGFIA é alterado, de modo a que a secção VIII das orientações passe a ter a seguinte redação:

VIII. Orientações aplicáveis aos GFIA integrados num grupo

32. As presentes orientações são aplicáveis em qualquer circunstância a todos os GFIA. Em especial, não deve haver lugar a exceções quando se trate da aplicação dos princípios de remuneração setoriais definidos na DGFIA e nas presentes orientações a GFIA que sejam filiais de uma instituição de crédito.

33. No contexto de um grupo, a aplicação de normas prudenciais de setores que não o dos GFIA às entidades do grupo pode implicar que alguns GFIA pertencentes a esse grupo sejam considerados «colaboradores identificados» para efeitos dessas normas de remuneração setoriais.